

DOQ Nº020 – ANO I
LEI N.º1556, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.
AUTOR: MESA DIRETORA

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica contingenciado o valor mensal concedido a título de auxílio alimentação ao percentual de 27,5% (vinte e sete inteiros e meio milésimo por cento) descrito no artigo 38 da Lei nº. 1505/19.

Parágrafo único - Fica autorizado a Mesa Diretora a alteração por Ato da Presidência, do percentual de contingenciamento do percentual concedido de que trata o caput deste artigo, na medida da modificação dos indicadores econômicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O